



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os atendimentos de que trata o *caput* obedecerão às condições estabelecidas pelo **Poder Executivo, em regulamento, mediante prévia análise de impacto regulatório e consulta pública, que disporá** inclusive quanto à definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar a redação da Medida Provisória, **ao condicionar a futura regulamentação dos atendimentos médico-hospitalares à realização prévia de consulta pública e de análise de impacto regulatório (AIR).** A medida visa garantir **maior transparência, eficiência e fundamentação técnica** nas decisões administrativas que envolvem a definição de especialidades, procedimentos operacionais e valores atribuídos aos atendimentos. A exigência de AIR e consulta pública fortalece a governança, assegura a participação da sociedade civil e contribui para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, com foco na **racionalidade** do gasto público e na **qualidade** dos serviços prestados. Além disso, promove maior **previsibilidade regulatória**, evita decisões arbitrárias e assegura que as normas infralegais estejam alinhadas ao interesse público.



Ademais, a emenda **altera a autoridade competente para a regulamentação da matéria**, que passa a ser feita por **regulamento do Poder Executivo**, em vez de por ato próprio do Ministro de Estado da Saúde. Essa modificação confere maior segurança jurídica e hierarquia normativa. Importante destacar que as definições normativas tratadas no § 1º do art. 2º extrapolam o domínio da área saúde e envolvem aspectos de gestão, orçamento, regulação econômica e articulação, os quais demandam a participação de outras pastas ministeriais. Por essa razão, a delegação da regulamentação ao Poder Executivo como um todo, por meio de decreto, mostra-se mais adequada e coerente, permitindo uma abordagem interministerial, coordenada e mais alinhada ao interesse público.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

